



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/FMAS

OBJETO: Prestação de Serviços de Capacitação de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no **Curso de “Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado”**, que acontece nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025 em FORTALEZA-CE, mediante inscrição de 02 (dois) servidores, nos termos dos documentos de DFD, ETP e TR.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura do Município de Barra dos Coqueiros/SE

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. FASE DE PREPARAÇÃO. CONFORMIDADE LEGAL DO PROCEDIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Amparo legal: Artigo 74, III, f, da Lei 14.133/2021

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 0176/2025 - SMCI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, regulamentada a partir da Resolução 206/2001 do TCE/SE, com atribuições amparadas na Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros/SE, em seu Artigo 68, caput, e pela Lei Complementar nº 015/2020, de 16 de dezembro de 2020, nos Artigos 1º, III, c/c Art. 8º, II, enquanto órgão de apoio e assessoramento no âmbito da fiscalização contábil, financeira e orçamentária da gestão municipal, através desta Assessora Jurídica, instada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do processo supra, manifesta-se nos seguintes termos.

Ressalta-se que no caso em análise, cabe a esta Controladoria Interna Municipal, promover o controle, supervisão e a fiscalização de todos os processos de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira, nos termos da lei.

Sobre a finalidade, preceitua o Artigo 74 da CF/1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade** de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (grifo nosso)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Portanto, este parecer tem a finalidade precípua da análise sob a ótica do Controle Interno Municipal, onde deverá apurar, em suma, a conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação, no presente caso, em fase preparatória.

1. DA SÍNTESE

1.2. FASE INTERNA - Do Planejamento e Instrução do Processo Administrativo.

Trata-se da análise da fase preparatória do Processo Administrativo para Contratação Direta, nos termos do Artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 625/2025, de 30 de janeiro de 2025, que tem como finalidade a **Prestação de Serviços de Capacitação de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Curso de “Gestão Patrimonial Pública Efetiva: Procedimentos para o Gerenciamento do Patrimônio, Material e Almojarifado”**, que acontece nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2025 em FORTALEZA-CE.

Constam nos presentes, as seguintes peças que instruem a fase interna para o planejamento (preparação), à luz do Artigo 18, da Lei 14.133/2021, além de outros:

- ✓ Processo Administrativo da Secretaria solicitante, (Pedido e Autorização pelo gestor competente) devidamente protocolado e autorizado, com todas as peças pertinentes;
- ✓ (Documento de Formalização de Demanda – DFD; E.T.P. (Estudo Técnico Preliminar Simplificado); Termo de Referência – TR;
- ✓ Solicitação de Reserva Orçamentária, com a
- ✓ Declaração da Estimativa e Previsão de Recursos Orçamentários;
- ✓ Documentos de Habilitação e Qualificação técnica da empresa contratada;
- ✓ Proposta de preços na forma de Programação do Evento,
- ✓ Parecer Jurídico da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

O processo se encontra na fase de preparação. Nesta etapa, entende-se que compete analisar e orientar quanto ao Planejamento e a instrução inicial, não cabendo a verificação quanto ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Edital, participação do proponentes, habilitação, proposta de preços, julgamentos, recursos, contratos e execução, conforme o caso.

No entanto, eventualmente, poderá ser analisado em momento oportuno, ante a necessidade de análise do cumprimento de alguns requisitos, para maior segurança jurídica e orçamentária para os atos administrativos.

Eis o que impende.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É notório que a regra geral para as contratações com o poder público deve estar sob o pálio das normas de licitações e contratos administrativos, em especial com a Lei 14.133/2021, a LRF, com suas respectivas Instruções Normativas e seus Regulamentos, consoante determinações da Constituição Federal em seu artigo 37 e ss.

Nos processos administrativos para a formalização à intenção da Contratação Direta, na forma de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, no caso dos autos, deve estar amparada pelo Artigo 72 e ss da Lei 14.133/2021, observando-se os requisitos legais, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;
- V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Nesse sentido, a presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. III, al. "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação da qual não se faça viável a competição para com as outras, tendo em vista o alto grau de subjetividade, que demove, in totum, qualquer possibilidade de cotejo de propostas, bem como que, repiso, envolve a prestação de serviços por parte de profissional, epitome em sua seara, donde, os conhecimentos desse, não podem ser replicados por outros profissionais do setor, figurando-se uma espécie de **infungibilidade do profissional**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

O objeto *sub examine*, faz-se importante para atender as necessidades e aos interesses no âmbito desta administração, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição, nos termos do Artigo 74, III, “f”, da NLLC que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, incluindo possibilidade para **a capacitação de servidores**. A lei prevê a possibilidade de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a realização de cursos, como forma de garantir a eficiência e a atualização dos agentes públicos, sendo possível por contratação direta, desde que atenda a fase preparatória e sua legalidade.

A fase preparatória dos processos de licitação está regulamentada no Artigo 18 da NLLC, onde contempla os atos necessários para o início, para a instauração do processo de licitação e de contratação direta de forma ampla.

Destarte, em que pese o Artigo 18 supra, tratar da fase preparatória nos processos de licitação, o mesmo serve de parâmetro para todo e qualquer processo de contratação com o poder público, abrangendo os de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Isto porque, os princípios norteadores da administração pública e das licitações e contratos, são aplicados como um todo, considerando que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo *planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação (caput do artigo 18)*.

Segundo entendimento do TCU sobre a fase de preparatória, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a **fase de planejamento**, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, **“promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações” (art. 11, parágrafo único).**¹

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-planejamento-da-contratacao/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Nesse sentido, importante consignar que o Decreto Municipal nº 625/2025 da Barra dos Coqueiros regulamenta nos mesmos moldes os procedimentos de fase interna em seu Artigo 3º.

A Instrução Normativa IN 67/SEGES/2021 a nível federal, também regulamenta os procedimentos iniciais para a elaboração do Planejamento da Contratação, devendo ser observada na lacuna de lei regulamentadora municipal.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, sendo zelo do erário público o poder-dever da alta administração, faz-se importante salientar **quanto às regras de direito administrativo, financeiro e orçamentário no âmbito de gestão pública.**

Nesse viés, a LRF - Lei de Responsabilidade Financeira - nº LC 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal**, preceituando em seu Artigo 1º, §1º:

(...)

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Importante frisar os termos dos Artigos 15 e 16 da LRF, *ipsis litter*:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Observa-se que tais normas impõem ao gestor e demais agentes políticos o poder-dever de administrar a *res publica* com responsabilidade fiscal e orçamentária, mediante ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

a limites e condições legais, com probidade, idoneidade e respeitando os princípios basilares da administração pública.

No presente *sub examine*, quanto ao planejamento financeiro e dotação orçamentária, tem-se que a presente contratação está amparada legalmente, isto porque se faz necessária, consta do planejamento de suas ações, e, portanto, dentro dos parâmetros da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e pela adequação orçamentária e financeira, consoante declarações do ordenador da despesa, constante nos autos.

Assim sendo, vê-se que a disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos ora pleiteados no presente processo conforme informações constantes nos autos, Declaração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da Declaração sobre aumento de despesa, em consonância com o Art. 16, Inciso I e II da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:

U.O: 04001 – Secretaria Municipal de Assistencia Social

Ação: 2095 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3390.3934 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fonte de Recursos: 15000000 – Não vinculados de Impostos

Quanto aos documentos que compõem a fase preparatória, para melhor enfatizar a análise, é pertinente uma breve pontuação, a saber:

O DFD, **documento de formalização da demanda**, deve ser emitido pelo setor requisitante do serviço, através do responsável pela demanda competente; O E.T.P., **Estudo técnico preliminar**, com base IN/SEGES/58/2022, é constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Quanto a **análise de risco**, se materializa através do Mapa de Risco, que é o documento que identifica e trata os principais riscos que permeiam o procedimento de contratação, através de ações que permitam controle, prevenção e mitigação dos impactos, consoante artigo 18, X da Lei de Licitações.

Assim, diante da análise dos autos, constatou-se que:

1. Quanto aos documentos da fase inicial, insculpidos artigo 72 da NLLC, encontram-se nos autos, em conformidade com a regulamentação supra;

2. Clarividente que **o objeto e a forma de contratação estão dentro da legalidade**, consoante regramento do **Art. 74, III, "I"**, uma vez que restou caracterizado a notória especialização, a inviabilidade da competição, pela natureza predominantemente intelectual, e a adequação da necessidade do ente público contratante, pelo objeto ora contratado.

Para tanto, a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto, como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

Segundo o TCU, é importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia².

Ante os serviços ora contratados, fica inviável o caráter competitivo, **pelo serviço técnico especializado na área sendo imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, justificando-se a inexigibilidade.**

3. Ao que tange ao **aspecto jurídico e formal** a Assessoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste órgão em **Parecer Jurídico**, verificou a formalidade, adequação e legalidade do presente feito;

4. Quanto ao **valor, justificativa do preço e razão da escolha**, a secretaria demandantes devem justificar nos termos do Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Assim, **faz-se necessário a análise formal de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,** assim como **a justificativa da razão da escolha do contratado e do preço** pela Secretaria demandante, que escolheu sendo como a proposta de preços mais vantajosa, a mais eficaz e efetiva atendendo a necessidade do serviços essencial para o objeto da contratação em apreço.

Para tanto, na fase inicial é necessário que conste **a Nota Técnica da pesquisa de preço para a estimativa do preço** ou **a justificativa para a impossibilidade** consoante determinado na IN SEGES nº 65/2021, em seu artigo 7º, §1º, que remete para a obrigatoriedade da utilização dos parâmetros e requisitos para a pesquisa empregados de forma combinada ou não, de para que se evite uma contratação com base em preços inexequíveis, de forma que prejudique o bom andamento do processo, a lisura e o sucesso para o fornecimento pretendido, nos termos da lei;

Assim dispõe a IN 65/2021, Artigo 7º, §1º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

² <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. No que pertine a **adequação da normas orçamentárias**, a pretensa despesa, está amparada legalmente e previamente planejada consoante as ações prevista no Plano de Governo, em LDO, LOA, respeitando as dotações orçamentárias e limites legais, à luz da LRF, portanto, percebe-se que não há óbice para a efetividade de tal despesa, na medida das necessidades.

Dito isto, a priori, constatou-se a possibilidade legal neste processo para o presente objeto, à luz dos Artigos 18, 72, e 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando as anotações supra, diante presente análise processual, faz-se salutar que esta Controladoria, no uso de suas atribuições, em estrita obediência aos Artigos 169 e ss. da Lei 14.133/2021, reitere-se, por oportuno, algumas cautelas.

Para tanto, **recomenda-se** que fase de preparação, conste a pesquisa de preço e a **estimativa do preço** mínimo e da despesa para embasar a contratação demandada, deve estar em conformidade consoante IN SEGES nº 65/2021, para que se evite uma contratação com base em preços inexequíveis, seja com muito aquém ou além, com sobre preço para a contratação, de forma que prejudique o bom andamento do processo, a lisura e o sucesso para o fornecimento pretendido, nos termos da lei;

Quanto ao **valor, justificativa do preço e razão da escolha**, a secretaria demandante deve justificar nos termos do Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Assim, **faz-se necessário a análise formal de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, com a **justificativa da razão da escolha do contratado e do preço**, nos termos do Artigo 72 da Lei 14.133/2021;

Na fase de contratação ou efetiva execução para a despesa, quanto a publicidade e transparência, recomenda-se atenção na obrigatoriedade de alimentação no Portal PNCP, no sistema Sagres do TCE-SE consoante Resoluções TCE/SE Nº 305/2017 e Nº 366/2024, dentro do prazo legal, consoante disposto no Artigo 174 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Av. Moises Gomes Pereira, 16 – CEP: 49.140-000 – Centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe
E-mail: controleinterno@barradoscoqueiros.se.gov.br – Tel.: (79) 3025-8101 (Ramal: 8133)

Por fim, ressalta-se que sempre deve estar em conformidade com o Planejamento, o Plano de Ação da Unidade Gestora competente, bem como, ser informado ao PNCP, consoante Artigo 94 e ss da Lei 14.133/2021, todos os atos e formalidade da fase de execução, com as devidas cautelas de estilo, nos termos do Artigos 115 e ss. da mesma lei e suas regulamentações, a fim de evitar vícios, irregularidades, danos e responsabilizações futuras.

4. DA CONCLUSÃO

É de bom alvitre ressaltar que compete a esta Controladoria, através de sua Assessoria, promover o controle, supervisão e fiscalização dos processos de contratação de despesas, quanto a execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, à luz da LRF, e do artigo 8º, II da LC nº 15/2020, razão pela qual, instada, emite-se o presente parecer técnico jurídico.

Assim sendo, após uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da presente contratação, nos termos dos Artigos 18, 72 e 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, conclui-se que foram atendidas até a presente fase, as imposições legais pertinentes, desde que atendidas as recomendações supra.

Por todo exposto, após o crivo do poder discricionário do gestor público, quanto a oportunidade e conveniência dos seus atos, poderá autorizar e ratificar sobre o feito, dando prosseguimento com demais atos administrativos cabíveis. É o parecer.

Barra dos Coqueiros (SE), 05 de setembro de 2025.

Francisco Madureira Melo Junior
Secretário Municipal de Controle Interno da Barra dos Coqueiros/SE

Alessandra Alves Aranhas Souza
Assessoria Jurídica do Controle Interno da
PM de Barra dos Coqueiros/Se